

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

DECRETO Nº 6685, DE 26 DE JANEIRO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO TÉCNICA, O ACOM PANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO AGROPE CUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔ NIA-PLANAFLORO/RO, NO EXERCÍCIO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

## DECRETA

- Art. 1º Fica constituído grupo especial de trabalho, para promover a Coordenação Técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO/RO, no exercício de 1995.
- Art. 2º As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, servirão como subsídios que nortearão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo BR 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo Federal/Banco Mundial-BIRD.
- Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

a) Coordenador Técnico

b) 01 (um) membro

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

DECRETO Nº 6685, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO, PARA PROMOVER A COORDENAÇÃO TÉCNICA, O ACOM PANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAB AÇÕES DO PLANO AGROPE CUÁRIO EFLORESTAL DE RONDO NIA-PLANAFLORO/RO, NO EXERCICIO DE 1995

O COVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conteridos pelo artigo 65, inciso V. da Constituição Estadual, e alicetçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 169 da Lei Complementar nº 68, de 09 de decembro de 1992.

#### DECRETA

Art 1º - Fica constituido grupo especial de trabalho, para promover a Coordenação Técnica, o acompanhamento e a avaliação do Plano Agropecuáno e Florestal da Repedênta PLANAFLORO/RO/RO, no exercício de 1995.

ALL 29 - As conclusões e sugestões emitidas pelo grupo especial de trabalho, septira como substitos que norteerão as decisões do titular da SEPLAN, no sentido de aperterçosir o gerenciamento das ações para atingir as metas previstas no acordo de Empréstimo ER 3444/92, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia/Governo E adent/Benco Mundial-BIPD.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho constituido por este Decreto lica diretemente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Opordenação Geral, que numeara e exonerara seus integrantes.

Art. 49 - O Grupo Especial de Trabalho fice assim consuluido

Equipe de Coordenação

a) Coordenador Técnico
 b) 01 (um) membro



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Casa Civil

## II - Equipe Técnica:

- a) 06 (seis) Gerentes de Área
- b) 20 (vinte) Assessores Técnicos

### III - Equipe de Apoio:

- a) 03 (três) membros
- Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho, deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1995, podendo ser o prazo prorrogado, a critério do Governador do Estado dentro do período de vigência do Acordo de Empréstimo BR 3444/92.
- Art. 6° Ficam estabelecidas gratificações a serem pagas em 13 (treze) parcelas, durante o exercício de 1995, em data coincidentes com o pagamento dos servidores.

Parágrafo único - os valores das parcelas referidas neste artigo serão devidos nos seguintes valores:

- I Equipe de Coordenação: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;
- II Equipe Técnica: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo;
- III Equipe de Apoio: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do poder Executivo.
- Art. 7º Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.
- Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de janeiro de 1995, 107º da República.

VALDIR RAMPP DE MATOS

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR Secretário Chefe da Casa Civil